

RESOLUÇÃO CES/PR nº 020/15

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 220ª Reunião Ordinária, do dia 29 de maio de 2015,

RESOLVE:

Constituir a representação do Programa de Inclusão Digital – PID Paraná, conforme relacionado abaixo:

Maurício Mesadri – Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR

Márcia Beghini Zambrim – Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR

Giseli Cipriano Rodacoski – Escola de Saúde Pública do Paraná – ESPP/SESA

Diogo do Araguaia Vasconcelos – Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

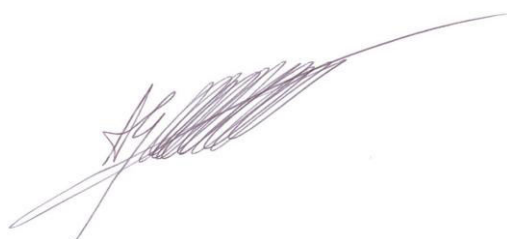
Nilda Maria de Jesus – Departamento de Informática do SUS – DATASUS/Ministério da Saúde

Clóvis Alberto Macioszek – Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Paraná – NE/MS/PR

Gilmar Ribeiro Fontoura – Seção de Fomento e Cooperação Técnica de Informática – SFCT/PR/Ministério da Saúde

Juercina Maria E. G. da Silva – Serviço de Auditoria – SEAUD/PR/Ministério da Saúde

Curitiba, 29 de maio de 2015.



Antonio Garcez Novaes Neto
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 020/15 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde